



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
Rodovia Gether Lopes De Farias - S/Nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES
CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742-0200 / CNPJ 36.350.312/0001-72

CONTRATO Nº 67/2020

Processo nº 5555/2019

Tomada de Preço nº 01/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E A EMPRESA ESSENCIAL GESTÃO PÚBLICA EIRELI

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 36.350.312/0001-72, neste ato representado por seu prefeito **Srº Pedro Amarildo Dalmonte**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº 997.702.707-25, residente e domiciliado na Rua Teresa Sian Lerback, nº 135, centro, São Domingos do Norte-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede administrativa sita no endereço vide cabeçalho, e a **EMPRESA Essencial Gestão Pública EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 08.346.672/0001-65, sediada na Rodovia Pedro Cola, 1564, Lojas 01, Providência – CEP 29.3975-000, Venda Nova do Imigrante-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal, **Sr. Luiz Fernando Lorenzoni Falchetto Tanaka**, portador da CI nº 1.322.713-ES, e inscrito no CPF/MF sob nº 089.331.527-33, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a licitação modalidade Tomada de Preços n.º 01/2020, do Tipo Técnica e Preço, e com proposta respectiva, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações, e, no que couber, à toda a legislação vigente aplicável ao presente instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada visando o aperfeiçoamento no setor tributário para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda e aos profissionais de Agentes Fiscais Municipais; modelagem da base de dados municipal para revisão dos valores para lançamento do IPTU, revisão do código tributário, implementação e acompanhamento do plano de ação para modernização do setor tributário municipal; atualização da Planta Genética de Valores; análise e compilação da legislação tributária municipal vigente propondo alterações quando necessário; analisar a legislação municipal e legalidade dos critérios para concessão de benefícios fiscais; levantamento de requisitos para implantação de domicílio eletrônico fiscal; implantar e acompanhar procedimentos de fiscalização de ISS de instituições financeiras, cartórios; treinamentos e capacitação para gestão de fiscalização de ISS sobre operações de operadoras de cartão de crédito e débitos. Este se faz necessário porque o TCEE realizou uma auditoria no município de São Domingos do Norte, que gerou um Plano de Ação contendo regularizações dos achados de auditoria, este será para atender esta instituição por um período de 12 (doze) meses. Tudo conforme anexo I e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço global do presente contrato, é de **R\$81.900,00** (oitenta e um mil e novecentos reais), no qual já estão incluídos todos os encargos, benefícios e despesas



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
Rodovia Gether Lopes De Farias - S/Nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES
CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742-0200 / CNPJ 36.350.312/0001-72

indiretas e demais despesas de qualquer natureza, razão pela qual nenhum outro valor será devido pela CONTRATANTE em decorrência da execução dos serviços contratados.

2.2. A previsão de reajuste, bem como disposição de que o mesmo não ocorrerá em prazo inferior a um ano a partir da proposta. Podendo ser utilizado o INPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Item	Especificação	Uni.	Quantidade	Valor Uni.	Valor Total
01	Modelagem da base de dados municipal para revisão dos valores para lançamentos do IPTU	PS	1,00	3.000,00	3.000,00
02	Revisão e consolidação do código tributário municipal	PS	1,00	21.000,00	21.000,00
03	Atualização da planta genética de valores	PS	1,00	12.000,00	12.000,00
04	Análise e compilação da legislação tributária municipal	PS	1,00	5.000,00	5.000,00
05	Levantamento de requisitos para implantação de domicílio eletrônica fiscal	PS	1,00	6.500,00	6.500,00
06	Implantar e acompanhar procedimento de fiscalização de ISS de instituições financeiras	PS	1,00	10.000,00	10.000,00
07	Treinamento e capacitação – simples nacional 16h	PS	1,00	6.000,00	6.000,00
08	Treinamento e capacitação – legislação tributária – 16h	PS	1,00	6.500,00	6.500,00
09	Treinamento e capacitação – fiscalização de ISS de instituição financeira e cartório – 16h	PS	1,00	7.000,00	7.000,00
10	Implementação e acompanhamento do plano de ações para modernização setor tributário	PS	1,00	4.900,00	4.900,00
Valor Total:					R\$81.900,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A CONTRATADA obedecerá às condições do Edital Tomada de Preços acima referidos para o perfeito cumprimento do objeto deste contrato.

3.2. A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos imediatamente após a data de assinatura do contrato.

3.3. A CONTRATADA manterá fixa a equipe de trabalho indicada na PROPOSTA



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
Rodovia Gether Lopes De Farias - S/Nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES
CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742-0200 / CNPJ 36.350.312/0001-72

TÉCNICA.

3.4. Os trabalhos deverão ser desenvolvidos em conformidade com o indicado no TERMO DE REFERÊNCIA, que integra este documento contratual independente de transcrição.

3.5. O presente Contrato deverá garantir a proteção dos direitos aos responsáveis pela produção dos trabalhos de estudos e pesquisas multidisciplinares aplicadas.

3.6. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em comum acordo, durante a vigência deste Contrato poderão ceder direitos de uso de dados, informações, relatórios e outros documentos pertinentes, para outros que desejarem utilizá-los para fins acadêmicos, de pesquisa e de apresentação e seminários, congressos e outros eventos de cunho científico.

3.7. A CONTRATADA deverá entregar até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês que se deu o término da etapa, os produtos, documentos ou relatórios pertinentes, devidamente assinados pelo do contrato, para avaliação pela CONTRATANTE e posterior emissão de seu aceite.

3.8. A CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias úteis para avaliar os produtos ou relatórios entregues e opinar sobre o seu aceite e, em caso de negação, convocar o coordenador Geral do Contrato para prestar esclarecimentos e fazer as correções cabíveis, devendo ser dada continuidade na execução dos trabalhos desta etapa até que ela seja concluída.

3.9. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito o encerramento dos trabalhos à CONTRATANTE, entregando, na oportunidade, o relatório final dos trabalhos.

3.10. Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução dos serviços, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas.

3.11. A CONTRATANTE poderá aceitar, a seu critério, o recebimento de parte dos serviços, desde que obedecidas as condições vigentes.

3.12. A CONTRATADA não poderá substituir membros da equipe indicada para realizar os trabalhos, na PROPOSTA TÉCNICA, sem a anuência da CONTRATANTE, desde que observado as mesmas qualificações.

3.13. A substituição que trata a cláusula anterior deverá ser autorizada pela CONTRATANTE, que deverá, antes de autorizar, solicitar à CONTRATADA que apresente para o novo membro, os documentos demonstrando que este possui qualificação técnica igual ou superior ao membro a ser substituído.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias a contar da data da realização das etapas da prestação de serviços deste contrato atestado pelo fiscal do contrato.

4.2. As faturas ou notas fiscais deverão ser endereçadas à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 - CNPJ 36.350.312/0001-72.

4.3. As faturas ou notas fiscais mensais deverão ser emitidas com a expressa indicação do número do Contrato, a descrição do evento a que se refere e destaque dos impostos incidentes e eventuais deduções e/ou retenções legais, sob pena da não liberação dos pagamentos.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
Rodovia Gether Lopes De Farias - S/Nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES
CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742-0200 / CNPJ 36.350.312/0001-72

4.4. Caso o faturamento seja feito em desacordo com os termos do contrato, as faturas ou notas fiscais poderão ficar retidas no órgão da CONTRATANTE responsável pela administração do contrato, aguardando a chegada da documentação em ordem, e o novo prazo de vencimento será contado de acordo com a condição de pagamento estipulada no caput desta cláusula, a partir do protocolo do último documento entregue.

4.5. Sendo necessárias providências complementares por parte da CONTRATADA, para o adimplemento de quaisquer obrigações, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida qualquer modificação do valor.

4.6. Os pagamentos estão sujeitos às seguintes deduções e/ou retenções:

4.6.1. Tributos, taxas e outros encargos incidentes na fonte;

4.6.2. Retenções e/ou detenções determinadas por lei ou contratualmente previstas.

4.7. O pagamento será efetuado através da Tesouraria – Secretaria Municipal de administração e Finanças, em moeda corrente nacional, observando o disposto a seguir:

4.7.1. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro-rata tempore*” do INPC, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

4.8. Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, vindo a CONTRATANTE a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a CONTRATANTE, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

4.9. Os valores retidos e não utilizados pela CONTRATANTE serão devolvidos à CONTRATADA, sem qualquer atualização, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a extinção da ação ou reclamação.

4.10. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de recolhida a multa devida à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Fazenda

Ficha: 634 – 1001000100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e anexos deste termo de contrato e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem encargos específicos da CONTRATADA pela prestação de serviços técnicos:

6.1.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

6.1.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas na



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
Rodovia Gether Lopes De Farias - S/Nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES
CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742-0200 / CNPJ 36.350.312/0001-72

licitação;

6.1.3. Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

6.1.4. Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

6.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

6.1.6. Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício;

6.1.7. Responsabilizar-se pelas providências judiciais ou extrajudiciais para a solução das questões ligadas a danos causados a terceiros, por culpa ou omissão sua ou de seus prepostos, e tomá-las a seu próprio nome e às suas expensas;

6.1.8. Todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do Contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem a CONTRATANTE em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas em nome da CONTRATADA e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente, a CONTRATANTE for excluída da lide pela Justiça desta responsabilidade;

6.1.9. Credenciar representante junto a CONTRATANTE, o qual deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissionais necessários, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados;

6.1.10. Colaborar com a fiscalização da CONTRATANTE em qualquer etapa de desenvolvimento deste contrato, proporcionando-lhes assistência e facilidades necessárias ao exercício de suas funções;

6.1.11. Apresentar-se à CONTRATANTE sempre que solicitada, através do representante credenciado;

6.1.12. Participar de reuniões com a CONTRATANTE, sempre que convocado, acatando toda determinação que se refira à fiel e melhor execução do contrato;

6.1.13. Observar a programação dos serviços constantes do cronograma de trabalho e suas eventuais alterações;

6.1.14. Fornecer à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais contratados designados para a execução dos serviços onde constem, as datas de assinatura e validade dos contratos de prestação de serviços, atualizando em ambos os casos, as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado, e rescisão do contrato de prestação de serviços, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, cíveis, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

6.1.15. Afastar, após notificação, todo empregado que, a critério da CONTRATANTE, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e clientes desta, além do público em geral;

6.1.16. Reforçar ou substituir os seus recursos de pessoal se for constatado a sua inadequação para realizar os serviços;



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
Rodovia Gether Lopes De Farias - S/Nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES
CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742-0200 / CNPJ 36.350.312/0001-72

6.1.17. Comunicar à CONTRATANTE, toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da que esteja prestando serviços à CONTRATANTE, e no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA anexará os respectivos currículos, ficando a cargo de a CONTRATANTE aceitá-los ou não, observado o art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93;

6.1.18. Em especial para o(s) profissional (is) que possibilitou (aram) a qualificação técnica da CONTRATADA quando da licitação ou para qualquer outro membro da EQUIPE FIXA, em caso de necessidade de substituição, esta somente poderá ocorrer por profissional de currículo equivalente ou superior ao substituído;

6.1.19. Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados e mencionados em quaisquer dos documentos que integram o presente termo de contrato, nos termos da legislação vigente;

6.1.20. Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.1.21. Fica reservado à CONTRATADA, sempre em conjunto com a CONTRATANTE, constituir a EQUIPE FIXA da CONTRATANTE, considerando-se o grau de instrução e a experiência necessária e suficiente para tanto;

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste Contrato;

6.2.2. Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato;

6.2.3. Manifestar por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como, solicitar da mesma forma as providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços;

6.2.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato e receber dela as informações acerca das providências adotadas;

6.2.5. Assegurar ao pessoal da CONTRATADA, devidamente credenciado, o acesso às instalações para a plena execução do contrato;

6.2.6. Prestar em tempo hábil, todas as informações à CONTRATADA, necessárias ao bom e fiel desempenho do contrato;

6.2.7. Decidir com o representante da CONTRATADA todas as questões que surgirem durante a execução do contrato e a ele relativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS

7.1. Os originais de relatórios, em meios impressos e digitais, bem como outros documentos, preparados pela CONTRATADA, para execução dos serviços determinados neste contrato, serão de propriedade da CONTRATANTE, devendo a ela ser entregue, à medida que forem sendo elaborados. Fica entendido, todavia, que a CONTRATADA poderá ter em seus arquivos e para sua exclusiva consulta registro e cópia dos aludidos documentos.

7.2. a divulgação ou reprodução desse material, no todo ou em parte, é competência exclusiva da CONTRATANTE. Unicamente para fins de demonstração da capacidade profissional, a CONTRATANTE autorizará sua divulgação restrita pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

8.1. Qualquer falta cometida pela CONTRATADA somente poderá ser justificada,



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
Rodovia Gether Lopes De Farias - S/Nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES
CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742-0200 / CNPJ 36.350.312/0001-72

desde que comunicada por escrito, e não considerada como inadimplência contratual, se provocada por fato fora de seu controle, de conformidade com o Código Civil Brasileiro.

8.2. Ocorrendo motivo de força maior, a CONTRATADA notificará, de imediato e por escrito, o representante da Administração sobre a situação e suas causas. Salvo se a CONTRATANTE fornecer outras instruções por escrito, a CONTRATADA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa e o contraditório, a ser exercido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/93:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

9.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

9.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

9.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, pela recusa em receber a nota de empenho e assinar contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar.

9.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

9.1.5. O recolhimento da multa prevista no subitem 20.1.2 deverá ser feito por meio de guia própria, no prazo de 05 dias úteis a contar da data de sua exigibilidade. Esgotado este prazo e existindo crédito do PROPONENTE VENCEDOR, fica esta Prefeitura autorizada a reter o valor devido.

9.1.6. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.1.7. O critério da Administração poderá ser suspenso as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pelo PROPONENTE vencedor e aceito pela Prefeitura, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços serão exercidos pelo(a) servidor **Marcos Ribon Junior**

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
Rodovia Gether Lopes De Farias - S/Nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES
CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742-0200 / CNPJ 36.350.312/0001-72

resultante de imperfeições técnicas ou vício redibitório e, na ocorrência deste, não implique em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3. A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o material recebido e/ou o serviço prestado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA e pela especificação do material e/ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato terá vigência até **31/12/2020**.

11.2. O presente contrato, durante seu período de vigência, poderá sofrer alterações e/ou prorrogações contratuais, mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, salvo o acréscimo previsto no § 1º, do art. 65, da mesma lei que somente ocorrerá dentro do exercício financeiro vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, multa ou rescisão do contrato, e no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso da pena de declaração de inidoneidade.

12.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

13.1. Todas as informações e dados que a CONTRATADA tenha acesso ou que lhe seja fornecida será objeto de sigilo, indefinidamente, salvo se expressamente estipulado em contrário pela. Não será considerada informação sigilosa aquela que:

13.1.1. Seja ou venha a ser identificada como de domínio público;

13.1.2. Encontrava-se na posse legítima da CONTRATADA, livre de qualquer obrigação de sigilo, antes de sua revelação;

13.1.3. Seja expressamente identificada como “não sigilosa”.

13.2. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos atos de seus subordinados praticados nas dependências desta Prefeitura, ou mesmo fora delas, que venham a causar danos a esta ou a seus funcionários ou colocar em risco o patrimônio, com a substituição imediata daqueles que não corresponderem ao padrão de comportamento exigido.

13.3. O não cumprimento da obrigação do compromisso de sigilo, estabelecido neste CONTRATO, possibilitará a imediata rescisão do CONTRATO firmado entre as partes, sem qualquer ônus para a Prefeitura. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos comprovadamente sofridos, ou terceiro prejudicado, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
Rodovia Gether Lopes De Farias - S/Nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES
CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742-0200 / CNPJ 36.350.312/0001-72

casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II combinado com o art. 78 da mesma Lei. 14.2. Na hipótese da rescisão prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a aplicar as penalidades previstas na Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

15.1. Todas as dívidas da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, serão inscritas na Dívida Ativa deste Município, pelo órgão competente da Administração Municipal, para fins de cobrança judicial, na forma do art. 566, inciso I e art. 578 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

16.2. A execução deste contrato e os casos omissos serão regidos em conformidade com Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.3. É vedada a caução ou a utilização do Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na Imprensa Oficial Do Estado do Espírito Santo, em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Norte/ES para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes.

São Domingos do Norte/ES, 18 de junho de 2020.

Pedro Amarildo Dalmonte
Prefeito Municipal
Contratante

Luiz Fernando Lorenzoni Falchetto Tanaka
Representante Legal
Contratada

Marcos Ribon Junior
Fiscal do Contrato

Testemunha:

a) _____

b) _____